

PROCESSO LICITATORIO Nº 08/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

CONTRATO Nº 17/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL** E A EMPRESA **JEAN CARLOS KEHL ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.429.180/0001-85, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Jean Carlos Kehl**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.528.416/0001-82, com sede na Rua 29 de julho nº 468, representada neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor Jean Carlos, portador da Cédula de Identidade nº 5565544 e inscrito no CPF-MF sob o nº 081.853.929-19, residente e domiciliado neste município de Lindóia do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de material e mão de obra para fornecimento de material e prestação de serviços de pintura da Unidade Básica de Saúde, conforme cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento dos materiais e mão de obra, previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.998,72 (vinte e cinco mil

novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), sendo o valor dos materiais de R\$ 14.673,52 (quatorze mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$11.325,20(onze mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total
	<p>Mão de obra para pintura da Unidade Básica de Saúde do Município de Lindóia do Sul-SC, compreendendo os seguintes serviços:</p> <p>a) Tratamento de áreas mofadas internas através de jato d'água de alta pressão, inclusive lixamento e aplicação de produtos contra mofo em uma área de 75,89m²;</p> <p>b) Limpeza de todas as paredes e aberturas externas que receberão pintura, através de jato d'água de alta pressão, totalizando uma área de 556,55m²;</p> <p>c) Aplicação de pintura de fundo em todos os locais onde houver fissuras, bolhas e/ou não houver pintura, interno e externo;</p> <p>d) Aplicação manual de três demãos de pintura com tinta texturizada acrílica, em três cores, em áreas e externas, totalizando 552,41m²;</p> <p>e) Aplicação manual de duas demãos de pintura epóxi em paredes e tetos internos, totalizando uma área de 405,33 m²;</p> <p>f) Aplicação de duas demãos de pintura manual em todas as portas e molduras internas com tinta esmalte;</p> <p>g) Aplicação de duas demãos de pintura manual em todas as grades externas, com tinta esmalte.</p> <p>NOTA-1: A pintura compreende todas as paredes, tetos, vigas, pilares e muretas que não possuem cerâmica, bem como as portas internas, grades e abas externas. Também deve ser executado conforme a necessidade, o lixamento de partes soltas e correções de trincos, fissuras e bolhas mediante aplicação de massa corrida e massa especial para vedação, em todas as paredes internas e externas. Os equipamentos e ferramentas, como pincéis, rolos, espátulas, cabos e cintos de segurança, andaimes, escadas, jatos de alta pressão, mangueiras, cabos elétricos, lixas, etc, bem como os equipamentos de proteção individual dos profissionais, serão de inteira responsabilidade da empresa proponente.</p>	1	serv	11.325,20

<p>NOTA-2: Os quantitativos em m² supracitados são meramente estimativos, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente quantificar a área/volume total de serviços a serem executados, devendo formular proposta com base na vistoria à Unidade Básica de Saúde, não sendo aceitas pela CONTRATANTE, quaisquer alegações futuras e cobranças adicionais por serviços não previstos e/ou subestimados.</p>			
<p>Fornecimento dos materiais abaixo especificados, em quantidades suficientes para a execução completa dos serviços supracitados no item 1, para a Unidade Básica de Saúde de Lindóia do Sul-SC, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Material para limpeza do tipo líquido concentrado anti mofo/tira limo, composto à base de hipoclorito de sódio; * Tinta de fundo (1ª linha); * Tinta acrílica emborrachada Premium (1ª linha), para áreas externas; * Tinta esmalte sintético Premium (1ª linha) para portas e grades metálicas; * Tinta kit epóxi (1ª linha), para áreas internas; * Massa corrida; * Textura acrílica; * Massa veda trinca; * Lixas e solvente; <p>OBRIGAÇÃO-1: A definição dos quantitativos de materiais a serem fornecidos para execução completa dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa proponente, que deverá formular proposta com base na vistoria à Unidade Básica de Saúde e especificação dos serviços, não sendo aceitas pela CONTRATANTE, quaisquer alegações futuras e cobranças adicionais por quantitativos de materiais não previstos e/ou subestimados.</p> <p>OBRIGAÇÃO-2: A empresa contratada deverá apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços, amostra de todos os tipos de tintas que utilizará, para fins de aferição das especificações exigidas e aprovação.</p>	1	mat	14.673,52
TOTAL			25.998,72

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à

conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Entidade: Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul
10.001: Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul
2.028 – Manutenção das atividades da Saúde Pública
11 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Recurso: 0.1.38.0332 – Serviços Pub. Saúde/Custeio

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA APRESENTAÇÃO DE SEGURO

6.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia pelo período mínimo 18 (dezoito) meses** corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento.

6.2. A Contratada, na forma da lei, deverá contratar e apresentar no prazo máximo de **10(dez) dias** contados da assinatura do contrato, para fins de emissão da ordem de serviços, a seguinte comprovação abaixo especificada:

6.2.1. Comprovação da contratação de seguro de vida para todos os trabalhadores vinculados à empresa, mesmo os eventuais, que atuarão na execução dos serviços de pintura da UBS, e com vigência durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr **Flávio Luiz Benini**, ocupante do cargo de Secretário de Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 27 de dezembro de 2.019.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Secretário Municipal de Saúde e Ação
Social

Jean Carlos Kehl
Jean Carlos Kehl Me
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Tatiane Longo

CPF: 051.512.909-75

Flávio Luiz Benini
Secretário de Saúde e Ação Social
Fiscal do Contrato